



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## PARECER JURÍDICO nº 63/2026

**Interessados:** Comissão de Justiça e Redação

**Assunto:** Projeto de Lei nº 57/2026 “Concede o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à Senhora Virginia de Souza.”

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Vereador Alan Felipe Fagundes, que objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária do Município de Carambeí à Senhora Virginia de Souza, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade e à significativa contribuição para o desenvolvimento do município.

A proposição encontra-se acompanhada de justificativa detalhada acerca da trajetória profissional e atuação social da homenageada, destacando sua contribuição nas áreas de assistência social, saúde pública e políticas de proteção social no âmbito municipal.

Consta ainda autorização expressa da homenageada para a proposição da homenagem e utilização de seus dados pessoais para fins institucionais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

É o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

#### 1. Da Competência Legislativa

A matéria objeto do presente Projeto de Lei insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

A concessão de honorarias e títulos honoríficos constitui ato típico da função legislativa, decorrente da autonomia político-administrativa assegurada aos Municípios pela Constituição Federal.

Além disso, a iniciativa parlamentar revela-se legítima, uma vez que a matéria não se insere nas hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

## 2. Da Natureza da Homenagem

O Título de Cidadã Honorária possui natureza eminentemente honorífica e simbólica, destinando-se ao reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade local.

No caso em análise, verifica-se que a justificativa apresentada demonstra de forma suficiente e fundamentada a relevância da atuação da homenageada perante o Município de Carambeí.

Conforme descrito na justificativa:

- a homenageada atuou por diversos anos no serviço público municipal;
- participou da implementação e fortalecimento das políticas públicas de assistência social;
- integrou equipes técnicas do CRAS e da Proteção Social Especial;
- colaborou na estruturação da Casa Lar;
- exerceu funções relevantes na Secretaria Municipal de Saúde;
- atuou diretamente no atendimento à população vulnerável durante a pandemia da Covid-19;
- desenvolveu atividades voltadas à população idosa no Centro de Convivência do Idoso.

Tais elementos evidenciam contribuição efetiva ao desenvolvimento social do Município, legitimando a homenagem pretendida.

## 3. Da Constitucionalidade e Legalidade





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

Sob o aspecto formal, o projeto observa os requisitos inerentes ao processo legislativo municipal, contendo:

- ementa;
- articulado;
- justificativa;
- autoria identificada;
- autorização da homenageada.

Sob o aspecto material, não se verifica afronta aos princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, tampouco violação à moralidade administrativa ou desvio de finalidade.

A proposição possui caráter meramente honorífico, sem criação de despesas obrigatórias relevantes ou impacto financeiro significativo ao erário.

## 4. Da Técnica Legislativa

O Projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Sugere-se apenas, por técnica legislativa, que a numeração definitiva do Projeto seja devidamente inserida na epígrafe e no corpo do texto quando da tramitação final.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta assessoria jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à tramitação do Projeto de Lei nº 57/2026, por não haver óbices jurídicos à sua aprovação.

De Brasília para Carambeí, 21 de maio de 2026.





Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: a57fcb01b379909f1b82116ad2e2ab2ff3780660c56a4684a737e5253c92805f  
Link de validação: <https://valida.ae/973c68d242bce20f817d193fb4db5d039b48bb7a06b7a1bpe>



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100



**Grazielle Hyczy Lisboa**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/Pr. 28.119**



Validador